



1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a necessidade de contratação de serviços especializados em diagnósticos de alta complexidade e consultas médicas especializadas para o município de Senador Pompeu. A demanda decorre da necessidade de assegurar acesso oportuno e qualificado aos serviços de saúde, garantindo atendimento adequado à população e alinhamento com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela gestão municipal.

Diante do crescimento da demanda por procedimentos diagnósticos e consultas especializadas, a administração municipal busca alternativas que promovam eficiência, qualidade e celeridade na prestação desses serviços, reduzindo filas de espera e otimizando os recursos disponíveis. O presente estudo tem a finalidade de avaliar as possíveis soluções disponíveis no mercado, identificar os requisitos técnicos essenciais para a contratação e estabelecer critérios que assegurem a viabilidade, economicidade e efetividade da futura contratação.

Este documento subsidiará a tomada de decisão da administração pública, permitindo a escolha da solução mais adequada para a garantia do direito à saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	LUCIA CAVALTE SILVA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

O município de Senador Pompeu enfrenta desafios para garantir o acesso da população a diagnósticos de alta complexidade e consultas médicas especializadas, serviços essenciais para a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de diversas condições de saúde. A ausência ou insuficiência desses serviços compromete a qualidade do atendimento, impactando negativamente os indicadores de saúde pública e aumentando a sobrecarga nos níveis primário e hospitalar de atenção à saúde.

A crescente demanda por exames especializados e atendimentos médicos em diversas especialidades evidencia a necessidade de uma solução que amplie e agilize a oferta desses serviços. A demora no acesso a diagnósticos precisos e consultas especializadas pode resultar na



evolução de doenças para estágios mais graves, elevando os custos com internações e tratamentos mais complexos, além de comprometer a qualidade de vida da população.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados visa suprir essa necessidade, garantindo a prestação de assistência à saúde com qualidade, eficiência e tempestividade. Essa medida está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), às metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde e aos princípios da universalidade e integralidade do atendimento.

Além disso, a contratação desses serviços por meio de um processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, possibilitará maior transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, assegurando o cumprimento das obrigações do município com a saúde da população e promovendo melhores resultados na atenção à saúde especializada.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SAÚDE

VANTAGENS	DESVANTAGENS
-Expertise específica na área da saúde. -Possibilidade de acesso a profissionais especializados	-Custo pode ser mais elevado. -Dependência de terceiros para a prestação dos serviços

3.2. PARCERIAS COM HOSPITAIS OU CLÍNICAS PRIVADAS

VANTAGENS	DESVANTAGENS
-Acesso a infraestrutura médica já estabelecida. -Potencial redução de custos em comparação com contratação direta.	-Possíveis limitações na flexibilidade de agenda. -Dependência da disponibilidade da instituição parceira.

3.3. LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

VANTAGENS	DESVANTAGENS
-Processo transparente e regulamentado. -Possibilidade de escolha com base em critérios específicos.	-Pode demandar tempo significativo. -Rigidez nos contratos.

3.4. CRIAÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE PRÓPRIO

VANTAGENS	DESVANTAGENS
-Controle direto sobre a qualidade e gestão. -Maior flexibilidade nas operações.	-Investimento inicial pode ser alto. -Necessidade de recursos humanos qualificados.

3.5. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 41

VANTAGENS	DESVANTAGENS
-Flexibilidade na escolha de profissionais. -Potencial economia em comparação com contratação de empresas.	-Desafios na coordenação de agendas. -Responsabilidades trabalhistas podem ser mais complexas.

3.6. UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS DE SAÚDE ONLINE (TELEMEDICINA)

VANTAGENS	DESVANTAGENS
-Acesso remoto a serviços médicos. -Potencial redução de custos operacionais.	-Desafios na segurança e privacidade dos dados. -Limitações em procedimentos presenciais.

3.7. CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE SAÚDE

VANTAGENS	DESVANTAGENS
-Compartilhamento de custos e recursos. -Maior poder de negociação com prestadores de serviços.	-Necessidade de coordenação eficiente entre os membros do consórcio. -Possíveis desafios na definição de responsabilidades.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE é a contratação de Empresas Especializadas em Saúde é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia –
Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000



FI

RUBRICA

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área da saúde, e a maior possibilidade de acesso a profissionais especializados, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para a realização de exames diagnósticos de alta complexidade, exames de imagem e consultas especializadas é essencial para garantir o atendimento adequado às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE. Atualmente, a oferta desses serviços no município é limitada, o que gera longos períodos de espera para a população, impactando diretamente a qualidade do atendimento e a eficácia das ações de saúde pública.

A falta de acesso tempestivo a exames diagnósticos e consultas especializadas compromete a detecção precoce de doenças, dificultando a adoção de medidas preventivas e o início oportuno dos tratamentos necessários. Essa situação pode levar à evolução de quadros clínicos, aumentando a demanda por internações hospitalares e procedimentos mais invasivos, além de elevar os custos para o sistema de saúde municipal.

Dessa forma, a contratação desses serviços permitirá:

1. Ampliar e descentralizar a oferta de exames e consultas especializadas, reduzindo a sobrecarga da rede pública de saúde e garantindo maior eficiência no atendimento.
2. Assegurar a qualidade e tempestividade dos serviços de saúde, otimizando o fluxo de atendimento e possibilitando diagnósticos mais rápidos e precisos.
3. Cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Plano Municipal de Saúde, garantindo a integralidade do atendimento e a universalização do acesso aos serviços de saúde.
4. Promover a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que a terceirização desses serviços possibilita a contratação de infraestrutura e tecnologia avançada sem a necessidade de elevados investimentos diretos por parte do município.
5. Garantir a transparência e legalidade na prestação dos serviços, por meio de um processo licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que assegure a seleção de fornecedores qualificados e comprometidos com a excelência na execução contratual.

Portanto, a contratação dos serviços de exames diagnósticos de alta complexidade, exames de imagem e consultas especializadas é uma medida indispensável para fortalecer a rede de



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

atenção à saúde de Senador Pompeu, garantindo melhor atendimento à população, redução do tempo de espera e aprimoramento dos indicadores de saúde no município.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3000.0	SERVIÇO	151,50	454.500,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
2	ENDOSCOPIA ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	300.0	SERVIÇO	284,22	85.266,00
ENDOSCOPIA ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA					
3	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	300.0	SERVIÇO	97,35	29.205,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL					
4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	100.0	SERVIÇO	97,35	9.735,00
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO					
5	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	300.0	SERVIÇO	98,79	29.637,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO					
6	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	50.0	SERVIÇO	97,35	4.867,50
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL					
7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	150.0	SERVIÇO	98,79	14.818,50
ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL					
8	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	150.0	SERVIÇO	98,44	14.766,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL					
9	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	100.0	SERVIÇO	97,35	9.735,00
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE					
10	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	100.0	SERVIÇO	96,80	9.680,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA					
11	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	100.0	SERVIÇO	219,47	21.947,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO					
12	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLOGICA	100.0	SERVIÇO	99,24	9.924,00
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLOGICA					
13	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	200.0	SERVIÇO	98,44	19.688,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL					
14	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	100.0	SERVIÇO	149,42	14.942,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA					
15	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	50.0	SERVIÇO	201,47	10.073,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO					
16	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	50.0	SERVIÇO	199,80	9.990,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS					
17	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACIA	300.0	SERVIÇO	243,07	72.921,00
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACIA					



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 64
RUBRICA W

6.1. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Para prestação dos serviços do Item 30 – Consultas Especializadas, o cumprimento dos quantitativos de consultas deverão ser realizados em data e horário agendados previamente pela Contratante em acordo com a Contratada, devendo ser comunicado a Contratada com antecedência em até 05 (dias) anteriores a realização dos serviços.

a) O local de realização se dará sempre na sede do Município, no CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE – POLICLÍNICA MUNICIPAL (CNES 2565196), localizada na Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE.

b) Todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação do pessoal prestador dos serviços, assim como equipamentos e insumos necessários para o fiel cumprimento dos serviços, ficam por conta da Contratada.

6.1.2. Para prestação dos demais serviços que englobam Exames, não elencados no item 6.1.1, deverão ser realizados na própria instalação da(s) contratada(s), onde os custos com deslocamento de pacientes, fica a cargo da CONTRATANTE.

a) as instalações que trata o item acima, deverão estar localizadas num raio de no máximo **300km (trezentos quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Senador Pompeu-CE.**

a.1) justifica-se a exigência de distância tendo em vista a mitigação de custos de transporte sanitário, tornando-se inviável deslocamentos a distâncias superiores a 300km, para deslocamento dos pacientes para realização dos Exames a contratar.

a.2) tal exigência encontra amparo no Acórdão TCU nº 520/2015 – 2ª Câmara, para demonstrar que a limitação geográfica dependerá da explicação técnica elaborada pela Administração para justificar a “cláusula restritiva”:

“No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame”. (g.n.)

6.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado na demanda média anual reprimida, considerando possíveis variações.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao fundamentar os resultados pretendidos com a contratação de empresas especializadas em saúde para realização de exames diagnósticos e consultas especializadas, com base na Lei 14.133/2021, é possível destacar diversos objetivos e benefícios almejados. Aqui estão alguns resultados esperados:



7.1. AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: A contratação de empresas especializadas pode resultar em um aumento significativo na capacidade de realização de exames diagnósticos e consultas, reduzindo as filas de espera e proporcionando um atendimento mais rápido e eficiente à população.

7.2. MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS: Empresas especializadas geralmente possuem expertise técnica e recursos avançados, o que pode contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Isso inclui a utilização de tecnologias de ponta em exames, a oferta de consultas com profissionais altamente qualificados.

7.3. AGILIDADE NOS DIAGNÓSTICOS: Com a contratação de empresas especializadas, espera-se uma redução significativa nos prazos para obtenção de resultados de exames diagnósticos. Isso permite um diagnóstico mais rápido e o início precoce do tratamento, quando necessário.

7.4. DIVERSIFICAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS: Empresas especializadas podem oferecer uma gama mais ampla de serviços e especialidades, cobrindo uma variedade de necessidades de saúde da população. Isso contribui para uma abordagem mais abrangente e especializada nos cuidados de saúde.

7.5. REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS: A terceirização desses serviços pode resultar em otimização de custos operacionais para a Secretaria de Saúde, uma vez que a infraestrutura e os recursos humanos são fornecidos pela empresa contratada.

7.6. FOCO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DA SAÚDE: Ao terceirizar serviços especializados, a Secretaria de Saúde pode concentrar seus esforços na gestão estratégica, monitoramento e fiscalização dos serviços contratados, assegurando a eficiência e a qualidade.

7.7. ACESSO A TECNOLOGIAS DE ÚLTIMA GERAÇÃO: Empresas especializadas frequentemente investem em tecnologias de última geração. A contratação dessas empresas pode proporcionar acesso a equipamentos e métodos diagnósticos mais avançados, melhorando a precisão e eficácia dos tratamentos.

7.8. CAPACIDADE DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS E EPIDEMIAS: A flexibilidade das empresas especializadas permite uma resposta mais ágil a situações de emergência, surtos ou epidemias, garantindo a disponibilidade de recursos necessários para enfrentar crises de saúde.

Ao buscar esses resultados, a Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE estará alinhada com as diretrizes da Lei 14.133/2021, promovendo uma gestão eficiente, transparente e eficaz dos serviços de saúde oferecidos à comunidade local.

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA



A presente análise visa demonstrar a viabilidade socioeconômica da contratação de empresas especializadas em saúde para a realização de exames diagnósticos e consultas especializadas, a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE. A fundamentação se baseia na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e em estudos de impacto socioeconômico realizados em contextos semelhantes.

8.1. SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO: A saúde pública em Senador Pompeu-CE enfrenta diversos desafios, como:

8.1.1. Insuficiência da estrutura pública: A rede pública de saúde não possui capacidade para suprir a demanda por exames diagnósticos e consultas especializadas.

8.1.2. Falta de profissionais: Há carência de profissionais médicos em diversas especialidades, dificultando o acesso da população a consultas.

8.1.3. Equipamentos obsoletos: Aparelhos e equipamentos utilizados na rede pública de saúde necessitam de modernização, comprometendo a qualidade dos diagnósticos realizados.

8.1.4. Longas filas de espera: A população enfrenta longas filas de espera para atendimento médico e exames, impactando negativamente sua qualidade de vida.

8.2. IMPACTO SOCIOECONÔMICO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS: A contratação de empresas especializadas em saúde pode gerar impactos socioeconômicos positivos no município, como:

8.2.1. Redução do tempo de espera: Diminuição das filas de espera por atendimento médico e exames, liberando tempo para que a população possa se dedicar a outras atividades produtivas.

8.2.2. Ampliação da oferta de serviços: Possibilidade de oferecer à população uma gama mais ampla de especialidades médicas, melhorando o acesso à saúde de qualidade.

8.2.3. Melhor qualidade dos serviços: Acesso a profissionais qualificados e equipamentos modernos, resultando em diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes, reduzindo a necessidade de reinternações e outras complicações.

8.2.4. Geração de emprego e renda: A contratação de empresas especializadas pode gerar novos empregos e renda no município, impulsionando a economia local.

8.2.5. Redução de custos: A longo prazo, a contratação de empresas especializadas pode gerar economia de recursos para a administração pública, pela otimização dos processos e pela redução da necessidade de investimentos em infraestrutura e equipamentos.

8.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS: A contratação de empresas especializadas em saúde para a realização de exames diagnósticos e consultas especializadas se configura como uma solução viável para suprir as carências da rede pública de saúde do Município de Senador Pompeu-CE. A medida apresenta potencial para gerar impactos socioeconômicos positivos, como a redução do tempo de espera, a ampliação da oferta de serviços, a geração de emprego e renda e a economia de recursos públicos.

9. VIABILIDADE TÉCNICA



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 47

RUBRICA M

A crescente demanda por serviços de saúde na região e a necessidade de oferecer atendimento especializado motivam a busca por soluções eficazes. A contratação de empresas especializadas visa otimizar recursos e garantir a excelência técnica necessária.

9.1. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS: Os profissionais de saúde que serão envolvidos nos serviços contratados, deverão possuir qualificação e experiência, garantindo expertise e conformidade com as exigências técnicas.

9.2. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: Análise da adoção de tecnologias inovadoras pelas empresas, assegurando a eficácia dos serviços prestados e a utilização de métodos diagnósticos de ponta.

9.3. INTEGRAÇÃO COM A REDE DE SAÚDE LOCAL: Verificação da capacidade das empresas em integrar-se eficientemente com a rede de saúde local, facilitando o fluxo de informações e garantindo uma abordagem coordenada e integrada.

9.4. GARANTIA DE CONTINUIDADE E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS: Estabelecimento de mecanismos para garantir a continuidade dos serviços, bem como a definição de protocolos de resposta a situações de emergência e desastres.

9.5. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS:

9.5.1. Plano de Contingência: Elaboração de um plano de contingência para enfrentar possíveis situações adversas, garantindo a continuidade dos serviços mesmo diante de imprevistos.

9.5.2. Atualização Tecnológica: Compromisso das empresas em realizar investimentos regulares em atualização tecnológica, assegurando a manutenção da qualidade técnica ao longo do contrato.

9.5.3. Treinamento Contínuo dos Profissionais: Implementação de programas de treinamento contínuo para os profissionais de saúde, garantindo que estejam atualizados com as práticas mais recentes.

9.8. CONCLUSÃO: A análise de viabilidade técnica indica que a contratação de empresas especializadas em saúde é uma medida tecnicamente sustentável e viável para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE. A integração eficiente, a qualificação dos profissionais e a garantia de continuidade dos serviços são aspectos fundamentais para o sucesso desta iniciativa.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 821.695,50 (oitocentos e vinte e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambráia –
Avenida Francisco França Cambráia, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

48

10.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1. A regra geral a ser observada, no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é a adjudicação por item, conforme Súmula 247 do TCU, sendo no presente caso tecnicamente viável a contratação por lote, tendo um maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

11.2. Optou-se por agrupar os itens semelhantes em lote, por se tratar de serviços correlatos prestados por empresa especializada no ramo, não havendo restrição à competitividade, já que os itens são correlatos e podem ser prestados por empresa especializada no ramo, tendo em vista a especificação da contratação e de outras peculiaridades técnicas.

11.2.1. Ademais, no entender deste município, estes serviços alcançariam maior custo benefício a favor da administração caso o arremate ocorresse na sua totalidade, sem haver segmentação, além de assegurar a celeridade e uniformidade na execução do objeto.

11.2.2. Ademais, os itens que compõem o objeto devem ser padronizados para garantir a interoperabilidade do item e a homogeneidade necessária à natureza do objeto, garantindo a padronização do mesmo, destinando os serviços de um fim comum e que necessitam de um gerenciamento único.

11.2.3. Destaque-se o próprio enunciado da súmula 247, do TCU, ressalva que a adjudicação pode ocorrer por lote, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

11.3. DIVISÃO POR LOTES

LOTE 01 - EXAMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	ENDOSCOPIA ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	300.0	SERVIÇO	284,22	85.266,00
3	ENDOSCOPIA ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	300.0	SERVIÇO	97,35	29.205,00
4	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	100.0	SERVIÇO	97,35	9.735,00
5	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	300.0	SERVIÇO	98,79	29.637,00
6	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA	50.0	SERVIÇO	97,35	4.867,50

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambráia –
Avenida Francisco França Cambráia, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI 49
RUBRICA M

	ESCROTAL					
	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL					
7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	150.0	SERVIÇO	98,79	14.818,50	
	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL					
8	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDONOMINAL	150.0	SERVIÇO	98,44	14.766,00	
	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDONOMINAL					
9	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	100.0	SERVIÇO	97,35	9.735,00	
	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE					
10	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	100.0	SERVIÇO	96,80	9.680,00	
	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA					
11	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	100.0	SERVIÇO	219,47	21.947,00	
	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO					
12	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLOGICA	100.0	SERVIÇO	99,24	9.924,00	
	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLOGICA					
13	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	200.0	SERVIÇO	98,44	19.688,00	
	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL					
14	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	100.0	SERVIÇO	149,42	14.942,00	
	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA					
15	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	50.0	SERVIÇO	201,47	10.073,50	
	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO					
16	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	50.0	SERVIÇO	199,80	9.990,00	
	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS					
17	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACIA	300.0	SERVIÇO	243,07	72.921,00	
	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACIA					

LOTE 02 - CONSULTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3000.0	SERVIÇO	151,50	454.500,00
	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				

12. EXIGÊNCIAS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando que a realização dos procedimentos médico-hospitalares se dará em Estabelecimento de Saúde aos usuários do SUS. Faz-se necessário exigência de qualificação técnica o:

I. Registro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com autorização para atendimento ao SUS.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a prestação dos serviços a serem realizados por empresas especializadas no cumprimento do objeto deste termo, em se tratando dos itens constantes do Lote 1, em que há



FI 50
RUBRICA M

possibilidade de o contratado não dispor de instalações clínicas dentro da sede do Município de Senador Pompeu-CE, devendo a mesma atender ao item 6.1.2. a), verifica-se a necessidade de deslocamento de pacientes para a realização de exames diagnósticos em outros municípios, requerendo então estratégias eficientes e seguras. Abaixo, apresento uma descrição geral das contratações correlatas que podem ser necessárias:

13.1. Contratação de Serviços de Transporte Sanitário: Contratação de empresas especializadas em transporte sanitário para deslocamento seguro e adequado de pacientes para realização de exames em outros municípios.

13.2. Convênios com Municípios Vizinhos: Estabelecimento de convênios com municípios vizinhos para compartilhamento de serviços de transporte de pacientes, promovendo cooperação regional.

13.3. Serviços de Ambulância para Casos de Maior Complexidade: Contratação de serviços de ambulância para casos que requerem maior complexidade no deslocamento, garantindo atendimento emergencial e suporte médico durante o transporte.

Essas contratações correlatas podem fornecer insights sobre as melhores práticas e desafios na gestão do deslocamento de pacientes para exames em outras localidades.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2025, Dotação: 0901.10.302.0010.2.100 - Manut. das Atividades da Atenção Secundária em Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 1632000000.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

15.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

15.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

15.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame,



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

16. CONCLUSÃO

Após a análise das necessidades do município de Senador Pompeu e das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de serviços especializados em diagnósticos de alta complexidade e consultas médicas especializadas é a solução mais adequada para garantir o acesso oportuno e qualificado da população a esses atendimentos. A medida contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, a redução do tempo de espera e o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela gestão municipal.

Diante dos requisitos técnicos levantados e das especificações necessárias para a prestação dos serviços, recomenda-se a adoção de um processo licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando critérios objetivos de seleção, eficiência na execução contratual e economicidade para a administração pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como base para a elaboração do termo de referência e demais documentos do processo de contratação. A implementação da solução permitirá a ampliação da oferta de serviços de saúde especializados no município, garantindo maior equidade e efetividade na assistência à população.

Senador Pompeu-CE, em 24 de Fevereiro de 2025.


MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente Equipe de Planejamento


FRANCISCA CLEBIA BATISTA DA SILVA
Membro Equipe de Planejamento